



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

I

Série

Número 217

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1184/2023**

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do prédio urbano sito na Rua Bela de São Tiago, n.ºs 5, 5A e 7, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 358, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2823/20050531, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1185/2023**

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio Farrobo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3452/20211027, da freguesia de São Jorge, município de Santana.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1186/2023**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de 12.950,00 EUR da parcela de terreno n.º P1, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial (Santana) - Rede de Combate a Incêndios entre os Túneis do Norte e das Cales”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1187/2023**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de 8.064,00 EUR das parcelas de terreno n.ºs 45 e 48, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro - Ponta do Sol”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1184/2023****Sumário:**

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do prédio urbano sito na Rua Bela de São Tiago, n.ºs 5, 5A e 7, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 358, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2823/20050531, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

**Texto:**

Resolução n.º 1184/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária do prédio urbano sito à Rua Bela de São Tiago, n.º 5, 5A e 7, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal;

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, designada abreviadamente por IHM, EPERAM, solicitou à Secretaria Regional das Finanças, a cedência definitiva e gratuita do citado imóvel, com o fim de promover a obra de recuperação, reabilitação e adaptação do edifício, transformando as duas habitações existentes em 4 fogos habitacionais de tipologia T1, criando novos acessos (escada e elevador) no logradouro entre o edifício e a edificação confinante, colmatando este espaço com a criação de uma área habitacional suplementar que permitirá a maximização da ocupação do edifício;

Considerando que aquela entidade pública empresarial, tem por objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património associado, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, especialmente no âmbito da habitação de interesse social;

Considerando que o destino a dar imóvel, permitirá a sua valorização e a disponibilização de fogos para satisfazer as necessidades habitacionais dos agregados familiares carenciados.

Considerando que compete ao Governo Regional, administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a gratuitidade da presente cedência fundamenta-se no destino a dar ao imóvel, face à necessidade de oferta de fogos para atribuição em arrendamento social, aliado ao inegável interesse público, subjacente às competências que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na sua redação atualizada, decorrem para a requerente;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o imóvel cedido ficará sujeito às seguintes restrições:

Primeiro: Autorização da cedente para afetação do imóvel a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público.

Segundo: Autorização da cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está, assim, salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º, com o n.º 1, e alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, a cessão a título definitivo e gratuito à “IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”, prédio urbano sito na Rua Bela de São Tiago, n.º 5, 5A e 7, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 358, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2823/20050531, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1185/2023****Sumário:**

Autoriza a cessão a título definitivo e gratuito à IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., do imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio Farrobo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3452/20211027, da freguesia de São Jorge, município de Santana.

**Texto:****Resolução n.º 1185/2023**

Considerando que por Resolução do Conselho de Ministros n.º137/2021 de 12 de outubro, retificada pela Declaração n.º 36/2021 de 27 de outubro, em cumprimento à norma constante do artigo 99.º da Lei do Orçamento do Estado para 2021, foi transferido para o domínio privado da Região Autónoma da Madeira o imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio do Farrobo, freguesia de São Jorge, concelho de Santana.

Considerando que a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, designada abreviadamente por IHM, EPERAM, solicitou à Secretaria Regional das Finanças, a cedência definitiva e gratuita do citado imóvel, com o fim de reabilitá-lo e torná-lo apto a arrendamento social, uma vez que não dispõe de fogos habitacionais para satisfazer as necessidades de todos os agregados familiares com tais carências, fruto da crise habitacional que assola todo o território nacional, incluindo a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que aquela entidade pública empresarial, tem por objeto a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património associado, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, especialmente no âmbito da habitação de interesse social.

Considerando que compete ao Governo Regional, administrar e dispor do património regional e celebrar os atos e contratos em que a Região tenha interesse, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título definitivo, revestindo a natureza gratuita ou onerosa, para fins de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do n.º 1, do artigo 33.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a gratuitidade da presente cedência fundamenta-se no destino a dar ao imóvel, face à necessidade de oferta de fogos para atribuição em arrendamento social, aliado ao inegável interesse público, subjacente às competências que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na sua redação atualizada, decorrem para a requerente;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, o imóvel cedido ficará sujeito às seguintes restrições:

Primeiro: Autorização da cedente para afetação do imóvel a fins diferentes dos que motivaram a cedência, desde que os mesmos se revelem de interesse público.

Segundo: Autorização da cedente para a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real.

Terceiro: O imóvel deve permanecer sob controlo público, devendo a forma de dispor do mesmo e de o administrar contribuir para o reforço da coesão económica e social, sob pena de reversão para o domínio privado do Estado;

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está, assim, salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º, com o n.º 1, e alínea e) do n.º 2 do artigo 33.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 3 de agosto, a cessão a título definitivo e gratuito à “IHM- Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM”, do imóvel denominado “Blocos habitacionais junto ao Farol de São Jorge”, localizado no Sítio Farrobo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1580, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número 3452/20211027, da freguesia de São Jorge, concelho de Santana.
2. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1186/2023****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de 12.950,00 EUR da parcela de terreno n.º P1, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial (Santana) – Rede de Combate a Incêndios entre os Túneis do Norte e das Cales”.

Texto:

Resolução n.º 1186/2023

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial (Santana) – Rede de Combate a Incêndios entre os Túneis do Norte e das Cales”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 12.950,00 (doze mil e novecentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º P1, da planta parcelar da obra, cujo titular é António José Correia Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1187/2023**

Sumário:

Autoriza a aquisição pela via do direito privado e pelo valor global de 8.064,00 EUR das parcelas de terreno n.ºs 45 e 48, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol”.

Texto:

Resolução n.º 1187/2023

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 209, entre os Sítios dos Salões e do Barreiro – Ponta do Sol”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de novembro de 2023, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro euros), as parcelas de terreno n.ºs 45 e 48, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Duarte Freitas da Horta e mulher Maria da Conceição Silva Campanário da Horta.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)